



DECRETO N° 4.069/2022

De 23 de março de 2022

“APROVA O ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dinamização do entrosamento entre pais e mestres;

CONSIDERANDO que essa medida possibilitará pleno conhecimento, pelos pais, de informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, e consequentemente, do aproveitamento escolar dos filhos;

CONSIDERANDO, finalmente, que aos Professores será proporcionada melhor visão das condições de vida dos alunos no lar,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Padrão da Associação de Pais e Professores de Escolas Municipais, na forma do Instrumento anexo, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Seer. de Neg. Jurídicos e Tributários.

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretaria de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
“RAZÃO SOCIAL DA ESCOLA” (nome completo da escola sem abreviaturas)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Pais e Mestres da Escola “RAZÃO SOCIAL DA ESCOLA”, fundada na data de **XX / XX / XX** designada simplesmente APM, inscrita sob o CNPJ nº **xx.xxx.xxx/000x-xx**, com sede e foro na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sítio à (**Endereço completo da Escola, CEP xx.xxx-xxx**), passa a reger-se por este Estatuto, pelo artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º. A APM constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, autônoma e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, órgão colegiado auxiliar da escola, instrumento de participação da comunidade na escola, destinada a formular e executar processos de integração da sociedade, famílias dos alunos, professores e servidores efetivos lotados na escola, com vistas ao aprimoramento do processo educacional, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

CAPÍTULO II
DA ASSOCIAÇÃO, SUA FINALIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º. Para a consecução de seus fins a APM se propõe a:

I - Colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - Representar, perante a escola, as aspirações da comunidade, dos pais dos alunos ou dos responsáveis legais pelos alunos;

III - Celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executiva, os recursos financeiros provenientes de repasses,

TIMBRE DA ESCOLA

subvenções, convênios, contribuições, doações e arrecadações da escola com iniciativas próprias da APM.

V - Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normais legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

aluno, nas áreas socioeconômicas e de saúde;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao
c) a conservação e manutenção do prédio, dos
equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que
envolva a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

e) a execução de pequenas obras de construção,
reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento
e da fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - Colaborar na programação do uso do prédio da
escola pela comunidade, nos períodos ociosos, inclusive no uso da quadra poliesportiva
escolar.

VII - Favorecer o entrosamento entre os pais dos alunos e
ou responsáveis legais dos alunos e professores possibilitando:

a) aos pais dos alunos e ou responsáveis legais dos
alunos, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos
de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida
do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo
educacional;

Art. 4º. As atividades decorrentes dos objetivos
especificados no artigo 3º deverão estar previstas em um Plano de Aplicação Financeira
elaborado pela APM com o apoio da Equipe Escolar e articulado ao Plano de Gestão da
unidade escolar / Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande. CEP 18.185-000 – Pilar do Sul/SP.

Tel. 15 3278 9710 – E-mail: seed.pilaradosul@gmail.com

Art. 5º. O quadro social da APM será composto por:

- I - Associados natos;
- II - Associados admitidos;
- III - Associados honorários.

§ 1º. Serão associados natos os pais de alunos ou os responsáveis legais pelos alunos, o diretor da escola, o coordenador pedagógico da escola, os professores da escola, os demais servidores públicos do quadro de efetivos lotados na escola e eventualmente os alunos matriculados na escola maiores de 18 anos.

§ 2º. Serão associados admitidos os ex-professores, os pais de ex-alunos, os responsáveis legais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º. Serão considerados associados honorários, a critério da Diretoria Colegiada Executiva, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

Art. 6º. Constituem direitos dos associados:

- I - Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;
- II - Receber informações e manifestar-se sobre o Projeto Político Pedagógico da escola;
- III - Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;
- IV - Votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V - Solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII - Garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 7º. Constituem deveres dos associados:

TIMBRE DA ESCOLA

I - Defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - Conhecer o estatuto da APM;

III - Participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - Desempenhar, responsávelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - Concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - Prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - Zelar pela conservação e manutenção do prédio escolar, da área do respectivo terreno e os equipamentos escolares.

IX - Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 8º. O associado poderá ser excluído do quadro social pela Diretoria Colegiada Executiva, por decisão da maioria absoluta de seus membros, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º. A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º. O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária após o Diretor Técnico Operacionale o Diretor de Relações Institucionais apreciarem as razões do recurso do associado e deferirem o pedido de recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA APM

Art. 9º. A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

- II - Diretoria Colegiada Executiva;
- III -Conselho Fiscal.

Art. 10. A **Assembleia Geral Deliberativa** é o órgão máximo e soberano da APM e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. As assembleias gerais deliberativas poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Técnico Operacional, ou em seu impedimento pelo Diretor de Relações Institucionais ou por 1/5 dos associados, mediante editalfixado na sede social da APM, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização e do vencimento do mandato anterior, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º. A Assembleia reunir-se-á até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Colegiada Executiva e de sua prestação de contas do exercício fiscal vigente e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§ 3º. O quórum necessário na primeira chamada de presença de associados natos da APM, nas assembleias obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Até 200 associados natos, presença mínima de 50%;
- b) Acima de 200 até 400 associadosnatos, presença mínimade 40%;
- c) Acima de 400 até 600 associados natos, presença mínima de 30%;
- d) Acima de 600 associadosnatos, presença mínimade 25%.

§ 4º. Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com a presença de 25% dos associados natos;

§ 5º. Em todos os casos, dispostos nos §§ 3º e 4º deste artigo, as decisões poderão ser tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 6º. O Edital de convocação da Assembleia Geral será fixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da reunião e do vencimento do mandato, devendo indicar:

TIMBRE DA ESCOLA

I - O dia, o mês, o ano, o local e a hora da reunião (hora da primeira e segunda chamada).

II - A ordem do dia.

III - Nome de quem a convocou.

§ 7º. A reunião poderá acontecer de forma virtual / remota sempre que o colegiado considerar necessário, valendo as mesmas regras para o quórum e tomada de decisão estabelecida neste artigo. Sendo necessário o registro da presença, através de formulário eletrônico que conste os dados do participante.

§ 8º. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores eleitos, será exigido voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger por aclamação ou voto secreto e dar posse aos membros da Diretoria Colegiada Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Tomar conhecimento dos balancetes semestrais e do balanço anual após o parecer do Conselho Fiscal;

III - Propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o parágrafo 3º do art. 29 do presente Estatuto;

IV - Discutir e alterar o estatuto;

V - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - Reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor Técnico Operacional ou em seu impedimento pelo Diretor de Relações Institucionais, ou por decisão de 2/3 dos membros da Diretoria Colegiada Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - Destituir os administradores eleitos, nos casos devidamente justificados, havendo admissibilidade de justa causa, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 12. A Diretoria Colegiada Executiva da APM será composta por 5 (cinco) membros:

- I - 1 (um) Diretor Técnico Operacional;
- II - 1 (um) Diretor Financeiro;
- III - 1 (um) Diretor de Relações Institucionais;
- IV - 1 (um) Diretor Administrativo;
- V - 1 (um) Diretor Social, Cultural e de Esportes.

§ 1º. Os membros da Diretoria Colegiada Executiva deverão ter a vinculação com os seguintes segmentos de Associados, como condição para o exercício de cada função:

- a) Diretor Técnico Operacional – será ocupado pelo Diretor da Escola e na sua ausência pelo responsável pela Unidade Escolar;
- b) Diretor Financeiro – será ocupado por um pai de aluno ou pelo responsável legal pelo aluno devidamente matriculado na escola ou por um professor ou servidor do quadro efetivo, lotado na escola;
- c) Diretor de Relações Institucionais – será ocupado por um pai de aluno ou pelo responsável legal pelo aluno devidamente matriculado na escola;
- d) Diretor Administrativo – será ocupado por um pai de aluno ou pelo responsável legal pelo aluno devidamente matriculado na escola, ou pelo professor do quadro efetivo, lotado na escola.
- e) Diretor Social, Cultural e de Esportes – será ocupado por um pai de aluno ou pelo responsável legal pelo aluno devidamente matriculado na escola.

§ 2º. Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados natos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 3º. O Diretor Técnico Operacional não será submetido ao processo eleitoral na Assembleia Geral, pois ele será o Diretor da Escola, vinculado à Secretaria de Educação e lotado na Escola.

§ 4º. Não poderão ser indicados para o Cargo de Diretor Técnico Operacional e de Diretor Financeiro, eventuais servidores municipais que estejam

sendo averiguados com Processo Administrativo Disciplinar - P.A.D. em andamento ou com decisão de desaprovação de contas ou de responsabilidade civil vedada por irregularidade ou ilegalidade apuradas através de P.A.D., ou que estejam irregulares junto à Receita Federal.

§ 5º. A eleição e posse dos membros da Diretoria Colegiada Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser realizada durante o mês de abril do exercício subsequente ao final do mandato de seus membros.

§ 6º. No caso do Diretor da Escola ser impedido de assumir o cargo de Diretor Técnico Operacional, por estar enquadrado no que dispõe o parágrafo 4º deste artigo, deverá assumir o cargo o (a) Coordenador (a) Pedagógico da Escola e na falta deste a Diretoria Executiva deverá escolher um professor efetivo, lotado na escola e que faça parte de uma lista tríplice de professores escolhidos democraticamente pelo conjunto dos professores efetivos, lotados na escola, ou ainda na falta desta lista tríplice, será dado posse ao Professor com maior tempo de vínculo efetivo com a escola, até que se tenha novo diretor da escola em condições de assumir, sem as restrições apontadas no § 4º deste artigo.

Art. 13. Cabe à Diretoria Colegiada Executiva:

I - Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos para a Diretoria Colegiada Executiva e para o Conselho Fiscal, na forma dos arts. 12 e 19, respectivamente, ambos deste estatuto;

II - Deliberar sobre o disposto no artigo 3º deste estatuto;

III - Com o apoio do Conselho Fiscal elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais, estaduais e municipais.

IV - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira e ser o responsável pela sua execução integral.

V - Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria da Educação;

VI - Gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

VII - Acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira de todos os recursos financeiros e demais arrecadações da escola com iniciativas próprias da APM.

VIII - Dar a Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) As atividades desenvolvidas pela APM;

b) A programação e aplicação dos recursos financeiros;

IX - Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as à Assembleia Geral quando oportuno;

X - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Diretor Técnico Operacional ou a pedido do Diretor de Relações Institucionais, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

XI - Constituir quando necessário comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Parágrafo Único. A Diretoria Colegiada Executiva ao se reunir ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Diretor Técnico Operacional, ou nas situações que atendam o inciso X do “caput” deverá buscar o consenso progressivo na tomada de decisões, devendo obter o quórum mínimo de presença nas reuniões de 60% de seus membros e suas decisões devem ser tomadas por maioria simples de votos dos membros da Diretoria presentes.

Art. 14. Compete ao Diretor Técnico Operacional:

I - Exercer o papel de Presidente da Diretoria Colegiada Executiva, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada Executiva e das Assembleias Gerais;

II - Desempatar eventuais votações internas de tomada de decisão pela Diretoria Colegiada Executiva da APM;

III - Fazer cumprir as deliberações da Diretoria Colegiada Executiva;

IV - Efetuar com o auxílio do Diretor Financeiro as pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à escola e a APM;

V - Controlar os compromissos a serem pagos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VI - Autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recurso;

TIMBRE DA ESCOLA

VII - Movimentar conjuntamente com o Diretor Financeiro os recursos financeiros sob a responsabilidade da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - Depositar em conta bancária específica de titularidade da APM todas as receitas e valores por ela recebidos, relacionados com os incisos de III a VII do art. 29 deste estatuto.

IX - Gerenciar com o auxílio do Diretor Financeiro a conta específica dos recursos repassados por órgão Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a legislação aplicável em cada caso.

X - Articular com a equipe da Escola, ações referentes à aquisição de materiais diversos, materiais didáticos pedagógicos, cursos de formação, manutenção/conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - Apresentar à Assembleia Geral quando cabível e ao Conselho Fiscal, o relatório semestral das atividades da Diretoria Colegiada Executiva, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa.

XII - Informar ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria Colegiada Executiva sobre a situação financeira da APM;

XIII - Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XIV - Rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes trimestrais e o balanço anual.

XV - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;

XVI - Informar à Assembleia Geral e aos membros da Diretoria Colegiada Executiva sobre as necessidades da escola e dos alunos;

XVII - Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) As normas estatutárias que regem a APM;

b) As diretrizes que norteiam o Projeto Político

Pedagógico da Escola.

Art. 15. Compete ao Diretor Financeiro:

TIMBRE DA ESCOLA

I - Auxiliar o Diretor Técnico Operacional e substituí-lo em seus impedimentos eventuais;

II - Atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM, na eventual ausência ou impedimento do Diretor Administrativo;

III - Efetuar com o auxílio do Diretor Técnico Operacional, pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

IV - Movimentar conjuntamente com o Diretor Técnico Operacional os recursos financeiros sob a responsabilidade da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

V - Depositar em conta bancária específica de titularidade da APM todas as receitas e valores por ela recebidos, relacionados com os incisos de III a VII do art. 29 deste estatuto.

VI - Gerenciar com o auxílio do Diretor Técnico Operacional a conta específica dos recursos repassados por órgão Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a legislação aplicável em cada caso.

VII - Organizar em pasta própria e rubricar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil e arquivar em lugar seguro na escola para posterior verificação a quem for de direito.

Parágrafo Único: A prestação de contas dos recursos financeiros relacionados com os incisos de III a VII do artigo 29 deste estatuto, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Educação para apreciação nos meses de julho e dezembro de cada ano letivo.

Art. 16. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Participar assiduamente nas reuniões das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria Colegiada Executiva;

II - Administrar e intermediar todo o relacionamento com outras organizações, órgãos públicos e comunidades;

III - Planejar ações para promoção da imagem da APM;

TIMBRE DA ESCOLA

IV - Relacionar-se com a mídia, órgãos governamentais, entidades de classe e associações, entre outros;

V - Intermediar eventuais conflitos de interesse entre membros da APM e terceiros;

VI - Atuar como elemento facilitador de diálogos entre a Diretoria Colegiada Executiva, pais de alunos, responsáveis legais de alunos, professores, demais servidores lotados na Unidade Escolar e na comunidade do município.

VII - Contribuir com o Diretor Técnico Operacional e com os demais Diretores, na condução e gestão da APM, de forma a alcançar os objetivos traçados e definidos no art. 2º e 3º deste estatuto.

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo:

I - exercer o papel de Secretário Geral da APM, lavrar as atas das reuniões e de assembleias gerais;

II - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

III - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

IV - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

V - assessorar o Diretor Técnico Operacional nas matérias de interesse da APM;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

VII - participar e auxiliar nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Colegiada Executiva.

Art. 18. Compete ao Diretor Social, Cultural e de Esportes:

I - promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, sociais, esportivas e de assistência ao aluno e à comunidade.

II - promover a realização de shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural, esportivas, e manter relações com entidades de natureza cultural e esportivas.

TIMBRE DA ESCOLA

III - promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades socioculturais e promover campanhas sociais no âmbito da Escola e do município.

§ 1º. O Diretor Social, Cultural e de Esportes poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores, membros do Conselho de Escola e equipe escolar.

§ 2º. Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 19. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros:

I - 1 (um) Presidente;

II - 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º. Dentre os membros do Conselho Fiscal deverá ser eleito ao menos um pai de aluno ou responsável legal pelo aluno devidamente matriculado na escola e um representante do quadro de docentes efetivos lotados na escola, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente possuírem algum conhecimento e experiência anterior na função, conhecimentos básicos acerca das finalidades da APM, da contabilidade, da legislação e finanças relativas ao terceiro setor.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá escolher pessoas da sociedade civil de ilibada idoneidade, que atenda o disposto no parágrafo anterior, ainda que não sejam associados da APM.

§ 4º. A eleição e posse dos membros o Conselho Fiscal deverá ser realizada durante o mês de abril do exercício subsequente ao final do mandato de seus membros.

§ 5º. Os membros da Diretoria Colegiada Executiva da APM, não poderão integrar o Conselho Fiscal, em nenhuma hipótese.

§ 6º. Por decisão do Presidente do Conselho Fiscal, o Diretor Técnico Operacional poderá ser convidado a participar de parte das reuniões do Conselho Fiscal, especificamente para dirimir eventuais dúvidas dos Conselheiros Fiscais, prestando os esclarecimentos necessários sobre o

TIMBRE DA ESCOLA

assunto em pauta. O Diretor Técnico Operacional não pode deliberar através de opinião ou voto sobre a aprovação de contas da APM.

§ 7º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença total de seus conselheiros.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir, trimestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Colegiada Executiva;

II - Apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

III - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Colegiada Executiva.

IV - Acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira de todos os recursos financeiros recebidos pela APM.

V - Dar parecer, a pedido da Diretoria Colegiada Executiva, sobre resoluções que afetem as finanças da APM.

VI - Solicitar à Diretoria Colegiada Executiva, se necessário, a contratação de serviço de auditoria contábil independente.

VII - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

VIII - Colaborar com a Diretoria Colegiada Executiva na elaboração do Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais, estaduais e municipais.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Requisitar à Diretoria Colegiada Executiva qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Art. 22. Da destituição do cargo de membro do Conselho Fiscal a destituição do cargo de membro do Conselho Fiscal está sujeita ao procedimento previsto no inciso VII do artigo 11 deste estatuto.

§ 1º. Na hipótese de destituição de membro da Diretoria Executiva, o procedimento deverá ser instaurado pelo Diretor Técnico Operacional, por decisão de 2/3 dos membros da Diretoria Colegiada Executiva ou por Decisão de Assembleia Geral Extraordinária, em consonância com os dispositivos deste estatuto.

§ 2º. Apresentadas ou não as razões finais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º. O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Diretor Técnico Operacional ou do Diretor de Relações Institucionais, a quem competirá exercer juízo fundamentado à admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º. O membro da Diretoria Colegiada Executiva ou do Conselho Fiscal que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 23. É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - Receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;
- II - Estabelecer relações contratuais com a APM.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA, AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS DE CARGOS

Art. 24. Em situações extraordinárias de impedimento definitivo e afastamentos, de ocupantes de cargos da Diretoria Colegiada Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá a Diretoria Colegiada Executiva por decisão da maioria absoluta, escolher o substituto, na situação em que necessariamente tenha que ser feita a recomposição dos membros, enquanto perdurar a situação extraordinária mencionada neste artigo.

Art. 25. Quando houver a transferência do Diretor de Escola para outra Unidade Escolar, somente em caráter transitório, o novo Diretor Técnico Operacional substituto será automaticamente o novo Diretor de Escola lotado na escola, que será empossado por ato e decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Colegiada Executiva, devendo cumprir o período remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 26. Caso haja desistência ou impedimento de um dos conselheiros do Conselho Fiscal, o Diretor de Relações Institucionais deverá designar um substituto que deverá ser associado nato da APM da Escola, para o fim exclusivo de completar o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único. Todas as eventuais substituições para cargos da Diretoria Colegiada Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser devidamente registrada em ata com a competente motivação e sua fundamentação, sem necessidade de passar pela Assembleia Geral, até que nova eleição seja realizada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 27. Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção.

§ 1º. A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes.

Art. 28. A APM somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados, atendidas as disposições legais.

§ 1º. A APM também poderá ser extinta na hipótese de desativação da unidade escolar;

§ 2º. Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados, na forma do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 29. Os recursos financeiros da APM, serão obtidos por meio de:

I - Repasses de recursos federais, estaduais e ou municipais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

II - Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente de recursos do inciso I deste artigo;

III - Contribuição voluntária dos associados;

IV - Parcerias em geral;

V - Auxílios, contribuições, ou subvenções diversas;

VI - Doações;

VII - Promoções de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos.

Art. 30. Referente aos recursos financeiros da APM:

§ 1º. Os recursos de que trata o inciso I e II do artigo anterior devem seguir as exigências legais definidas em Leis Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º. A contribuição dos associados a que se refere o inciso III do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 3º. O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 4º. No início de cada ano letivo, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 5º. Os recursos financeiros dispostos nos incisos III, IV, V, VI e VII, do artigo anterior, serão depositados em outra conta bancária específica de titularidade da APM, identificada como “Receitas Próprias” de terceiros.

§ 6º. Não será utilizado nenhum recurso financeiro para desembolsos de despesas que não tenha lançamento e registro no movimento financeiro e contábil da APM, sendo obrigatória a identificação do CNPJ da unidade escolar em todos os comprovantes de despesa.

§ 7º A prestação de contas dos recursos financeiros relacionados com os incisos de III a VII do artigo 29 deste estatuto deverão ser apresentadas a

TIMBRE DA ESCOLA

Secretaria Municipal de Educação para apreciação nos meses de julho e dezembro de cada ano letivo.

Art. 31. Todos os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados:

§ 1º. Pelo Diretor Técnico Operacional, juntamente com o Diretor Financeiro.

§ 2º. Preferencialmente por meio eletrônico, conforme estabelecido no inciso VII do art. 14 deste estatuto.

§ 3º. Na hipótese de a movimentação dos recursos se efetivarem por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Técnico Operacional e/ou Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 32. A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM (elaboração, execução e comprovação) de acordo com as normas federais, estaduais e municipais respectivamente, que regem a matéria.

Parágrafo Único. Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 33. Os bens permanentes adquiridos pela APM deverão ser incorporados a cada exercício ao patrimônio municipal e destinados ao uso da respectiva unidade escolar beneficiada, cabendo ao Diretor da Escola a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Parágrafo único. Os bens permanentes recebidos pela APM através de doação serão identificados, contabilizados e inventariados em livro próprio pelo Diretor da Escola e integrando o seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

TIMBRE DA ESCOLA

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria Colegiada Executiva, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 35. Serão afixados em quadro de avisos da escola o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 36. Todos os cargos criados por este estatuto não serão remunerados, mas serão considerados e reconhecidos relevantes aos serviços prestados como de utilidade pública ao município.

Art. 37. O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para conhecimento.

Art.38. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação das normas do presente estatuto fica eleito o Foro da Comarca do município de Pilar do Sul, excluídos quaisquer outros por mais privilégios que sejam. Por estarem de acordo aprovam o presente estatuto.

Pilar do Sul, ____ de Abril de 2022.

(nome completo e CPF)
Diretor Técnico Operacional
assinatura

(nome completo e CPF)
Diretor de Relações Institucionais
assinatura

(nome completo e CPF)
Advogado
assinatura

Nº da OAB_____